



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.388 /

“CRIA PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Programa de Incentivos Fiscais para Informatização das escolas da rede pública de ensino, a serem concedidos às pessoas físicas e jurídicas sediadas ou não no Município de Poços de Caldas.

§ 1º - Esse programa consiste na doação de equipamentos usados de informática ao Município, em troca de descontos nos tributos devidos por pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º - Os equipamentos de informática serão destinados, sem ônus, às escolas da rede pública de ensino do Município.

§ 3º - O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento, por parte de qualquer pessoa física ou jurídica, sediada ou não no Município, de certificado expedido pelo Poder Público Municipal correspondente ao valor dos bens doados.

§ 4º - Para o pagamento dos tributos, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 40% (quarenta por cento).

§ 5º - Os portadores desses certificados poderão usá-los para pagamento até o limite de 20% (cinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

ART. 2º - Fica autorizada a criação, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de uma comissão de técnicos, que ficará



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.388 /

incumbida de avaliar os equipamentos de informática cedidos pelas pessoas físicas e jurídicas participantes do programa de incentivo.

ART. 3º - Feitas a cessão e a avaliação dos equipamentos de informática, o Executivo providenciará a emissão do respectivo certificado, para a obtenção do incentivo fiscal.

ART. 4º - Os certificados referidos no artigo anterior terão prazo de validade de dois anos, a contar de sua expedição, e serão atualizados mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos tributos municipais.

ART. 5º - O Executivo regulamentará, por decreto, esta lei, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE DEZEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1615, de 24/12/96.